



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/11/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 475/2022

**ASSUNTO:** Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a entidade associativa sem fins lucrativos designada por Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, referente à temporada 2022/2023.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j),

---

**Seguimento:**

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

---

O Vereador,

Montijo, 28 de outubro de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/11/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

- constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
  5. O Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, com sede na Rua da Hortinha, 2870-548, na Freguesia de Sarilhos Grandes, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 26/05/1981, no Cartório Notarial, em Montijo;
  6. O Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, no âmbito do seu objetivo social que se propõe a realizar um conjunto de eventos que vão desde Workshops, atividades temáticas, espetáculos de revista, que terão um impacto social e económico significativo;
  7. Enquanto associação pretende desenvolver e realizar, entre outras, Workshops – Arte de Macramé, parceria com a Academia Sénior de Sarilhos Grandes na área da informática e motricidade cognitiva, Noites de Dados e Noites Temáticas e espetáculos de revista à Portuguesa;

---

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1º tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

---

O Vereador,

Montijo, 28 de outubro de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/11/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

8. Que ao Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, associação cultural sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**PROPÕE-SE:**

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, referente à atividade cultural regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação cultural sem fins lucrativos designada por Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, cujo conteúdo se dá integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, no âmbito do apoio à realização de atividades culturais e desportivas.
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta titulada pelo Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada;

---

**Seguimento:**

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

---

O Vereador,

Montijo, 28 de outubro de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/11/02

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

3. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros);
  - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros);
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto;
5. Que delibere igualmente conceder os apoios não financeiros enumerados na minuta de Protocolo de Colaboração que se anexa;
6. Que na proposta da Câmara Municipal de Montijo, do Plano de Atividades e Orçamento de 2023, seja contemplada a necessária cobertura orçamental, através da rubrica orçamental n.º 06/04.07.01.99;
7. Notificar o Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada da deliberação tomada.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

Montijo, 28 de outubro de 2022





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Entre Município de Montijo e o Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada**

**Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros**

**Atividade Cultural – Temporada 2022/2023**

**Preâmbulo**

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
5. O Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, com sede na Rua da Hortinha, 2870-548, na Freguesia de Sarilhos Grandes, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 26/05/1981, no Cartório Notarial, em Montijo;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

6. O Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, no âmbito do seu objetivo social que se propõe a realizar um conjunto de eventos que vão desde Workshops, atividades temáticas, espetáculos de revista, que terão um impacto social e económico significativo;
7. Enquanto associação pretende desenvolver e realizar, entre outras, Workshops – Arte de Macramé, parceria com a Academia Sénior de Sarilhos Grandes na área da informática e motricidade cognitiva, Noites de Dados e Noites Temáticas e espetáculos de revista à Portuguesa;
8. Que ao Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, associação cultural sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

ENTRE:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**VASCO DA GAMA FUTEBOL CLUBE DA LANÇADA**, pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 312 242, com sede na Rua da Hortinha, 2870-548, Lançada, na Freguesia de Sarilhos Grandes, Concelho de Montijo, representada pelo Presidente da respetiva Direção, doravante designada por segundo outorgante;

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio financeiro e apoio não financeiro, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Primeira**

**Objeto e fins do Protocolo**

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Cultural** apresentado pelo **Segundo Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2022/2023.
2. O programa de desenvolvimento cultural entregue à Primeira Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais regulares, designadamente a valorização e divulgação de eventos culturais, com periodicidade semanal, com a seguinte calendarização:
  - a. Em 2022, 4 meses (de setembro a dezembro);
  - b. Em 2023, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito financeiro e não financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. O apoio financeiro e não financeiro definido no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.

**Cláusula Segunda**

**(Prazo de vigência)**

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à época desportiva 2022/2023, com os efeitos jurídicos do presente contrato a retroagirem a 1 setembro de 2022, iniciando-se aí a respetiva produção e sendo aplicáveis desde essa data e até a 31 de agosto de 2023.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Terceira**

**(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado pelo Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 7.000,00 (sete mil e quinhentos euros), com a seguinte distribuição:
  - a) A quantia de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), destinada a compartilhar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular;
  - b) A quantia de 500,00€ (quinhentos euros), destinada a compartilhar o programa de apoio à realização de eventos culturais pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
2. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
  - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros);
  - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros);

**Cláusula Quarta**

**(Regime do apoio não financeiro)**

1. Para além do apoio financeiro descrito e mencionado no n.º 1 da Cláusula Terceira, a **Primeira Outorgante** atribuí ao **Segundo Outorgante** as seguintes comparticipações de ordem não financeira:
  - a) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de outros equipamentos culturais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante;
  - b) Eventuais licenciamentos necessários para a realização eventos de cariz cultural.

**Cláusula Quinta**

**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
  - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
  - b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.

2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

**Cláusula Sexta**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Compete ao **Segundo Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;
- c) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
- d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do **Primeiro outorgante**;
- e) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o **Primeiro Outorgante** promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
- g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
- i) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela **Primeira Outorgante**;
- j) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

**Cláusula Sétima**

**Revisão do contrato**

- 1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
- 2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

**Cláusula Oitava**

**(Cessação)**

- 1. A vigência do presente protocolo cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
  - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
- 2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao **Segundo Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Nona**

**Acompanhamento e controlo de execução do protocolo**

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

**Cláusula Décima**

**Disposição final de omissões**

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante

**O Presidente da Câmara Municipal de Montijo**

---

O Segundo Outorgante,

**O Presidente do Vasco da Gama Futebol Clube da Lançada**

---

